



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE  
OPERAÇÃO**

Nº 2144

PROCESSO SMA  
Nº. 7.101/1990

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13542, de 08 de maio de 2009 e demais normas pertinentes, emite a presente **Renovação de Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico nº. 118/13/E e nas Licenças Ambientais de Operação - LO's nº. 1559/1992 e nº. 0657/1993.

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS S/A  
CNPJ: 61.856.571/0006-21  
LOGRADOURO: RUA CAPITÃO FAUSTINO DE LIMA, 134.  
BAIRRO: Brás  
MUNICÍPIO: São Paulo CEP: 03040-030

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

NOME: SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - SDGN CUBATÃO / SÃO BERNARDO DO CAMPO  
LOGRADOURO: RODOVIA CÔNEGO DOMÊNICO RANGONI (SP 55), KM 267,5  
MUNICÍPIOS: CUBATÃO E SÃO BERNARDO DO CAMPO

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - SDGN CUBATÃO COM APROXIMADAMENTE 38 KM DE EXTENSÃO E PRESSÃO MÁXIMA DE OPERAÇÃO DE 17 BAR. INCLUI 01 CITY-GATE E ESTAÇÃO DE ODORIZAÇÃO, CAPILARIZAÇÕES (LATERAIS) E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES ASSOCIADAS: ESTAÇÕES REDUTORAS DE PRESSÃO (ERP'S); CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO (CRM); CONJUNTOS REGULADORES DE CALÇADA E VÁLVULAS DE BLOQUEIO.

**OBSERVAÇÕES**

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Íntegra a presente Licença 01 (UM) anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (DEZ) anos, a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 24/03/13

*Ana Cristina Pasini da Costa*

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA - Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

